



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES CNPJ  
27.174.101/0001-35**

**Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2024.501C2600006.02.0004 (CIM POLO SUL)**

**- CONTRATO N° 175/2025 -**

PROCESSO N° 1141/2024  
REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

*CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 175/2025, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, E A EMPRESA AMP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 – CONSÓRCIO CIM POLO SUL*

O MUNICÍPIO DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Nemrod Emerick, brasileiro, matrícula funcional nº 006049, residente e domiciliado no Município de Alegre/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, como ente interveniente a **Secretaria Executiva de Saúde (UG SAUDE)**, representada por seu Secretário, e a Empresa **AMP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora do Pregão Eletrônico N° 005/2024 – ARP N° 001/2025 (CIM POLO SUL) com sede na Rua Major Nodge Ulisses de Oliveira, 550, Bairro Itapuã, no município de Vila Velha/ES – CEP: 29.101-770, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.253.171/0001-07, *representada por seu Sócio(a)/Procurador(a) Sr(a). Alessandro Monteiro Pereira*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, Processo nº. 1141/2024 – CIM POLO SUL e o Pregão Eletrônico N° 005/2024, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de Material Médico Hospitalar para Atender aos Entes Públicos Consorciados.
- 1.2. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 1141/2024, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DOS PREÇOS**

- 2.1. O preço total para o presente contrato é de **R\$ 344.147,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS**

- 3.1. O Presente instrumento contratual terá vigência 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
- 3.2. O prazo limite para a entrega do objeto não ultrapassará o período de 20 (vinte) dias corridos a partir do momento em que a Autorização de Fornecimento for recebida.
- 3.3. Caso a empresa necessite prorrogar o prazo, é imprescindível que, antecedendo o fim do mesmo, seja formalizado um requerimento fundamentado apresentando as justificativas pertinentes, as quais passarão por um processo de análise e avaliação.
- 3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a execução do objeto em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que, depois de conferidos e visados, serão encaminhados ao Setor Financeiro da Secretaria Executiva de Saúde – SESA para Pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES CNPJ  
27.174.101/0001-35**

**CLÁUSULA QUARTA**

**4. DA FONTE DE RECURSO**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**4.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Executiva de Saúde – UG SAÚDE**

- ❖ **Fonte de Recursos:** 160000000000 – FICHA 00042 (Fonte de Recurso Federal)
- ❖ **Programa de Trabalho:** 014002.1030100562.570
- ❖ **Elemento de Despesa:** 3390390000

**CLÁUSULA QUINTA**

**5. DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. A execução do objeto da presente licitação dar-se-á em conformidade com as determinações do CIM POLO SUL contidas no Termo de Referência.
- 5.2. Será exigido do licitante vencedor, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do objeto ou rejeição dos materiais que não atenderem ao solicitado.
- 5.3. O objeto deverá ser executado conforme descrição do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência (item 16) e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto.
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;
- i) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125.

**6.2. Compete a CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

- 7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Os prazos para resposta de pedidos de repactuação de preços e de pedidos de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidos em até 30 dias após o recebimento dos respectivos pedidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES CNPJ  
27.174.101/0001-35**

---

**CLÁUSULA OITAVA**

**8. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, vigendo, portanto, até o dia 18 de Dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA**

**9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

9.1. O preço ofertado para a aquisição/execução do objeto da presente contratação será fixo e irreajustável ao longo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.

9.2. Após o período de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado e em havendo interesse da contratante pela prorrogação do contrato, devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados pelo Índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) *Advertência*
- b) *multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;*
- c) *suspensão para contratar com a Administração;*
- d) *declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;*

11.3. O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(a) Senhor(a) Emerson Gomes Alves será o(a) GESTOR do contrato

12.2. A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do da Lei nº 14.133/21, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas.

12.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste instrumento.

12.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES CNPJ  
27.174.101/0001-35**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

- 13.1. As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. Fica eleito o foro da cidade de Alegre/ES para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, consequentemente, produza seus efeitos legais.

Alegre/ES, 18 de Dezembro de 2025.

NEMROD  
EMERICK:2704  
8542896

Assinado de forma digital  
por NEMROD  
EMERICK:27048542896  
Dados: 2025.12.18  
14:09:57 -03'00'

**NEMROD EMERICK**  
*Prefeito Municipal de Alegre/ES*  
*Contratante*

ALESSANDRO  
MONTEIRO  
PEREIRA:08388562762

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRO MONTEIRO  
PEREIRA:08388562762  
Dados: 2025.12.22 14:25:39 -03'00'

**ALESSANDRO MONTEIRO PEREIRA**  
*AMP Comercio de Produtos Hospitalares LTDA*  
*Contratada*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES CNPJ**  
**27.174.101/0001-35**

---

**- RELATÓRIO -**

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico Nº 005/2024

**Processo Administrativo Nº:** 1141/2024 (Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL)

**Proc. Nº:** 2025-KJL5Z de 10/11/2025 (Prefeitura Municipal de Alegre)

**Cód. ID. CidadES/TCE-ES:** 2024.501C2600006.02.0004 – CIM POLO SUL

**Cód. ID. Contratação PNCP:** 02722566000152-1-000054/2024

**Homologação:** 06/01/2025

**- RELATÓRIO DOS ITENS ANEXO EM PDF -**

Alegre/ES, 18 de Dezembro de 2025.

NEMROD  
EMERICK:270  
48542896

Assinado de forma  
digital por NEMROD  
EMERICK:27048542896  
Dados: 2025.12.18  
14:10:18 -03'00'

**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal de Alegre/ES  
Contratante

**ALESSANDRO MONTEIRO PEREIRA**  
AMP Comercio de Produtos Hospitalares LTDA  
Contratada



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO - CONTRATO Nº 000175/2025**

**Processo: 001141 / 2024**

**Contrato Nº 000175/2025**

**Empresa: AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 35.253.171/0001-07**

**Endereço: RUA MAJOR NODGE ULISSSES DE OLI, 550 - ITAPUA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101770**

<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00007696	LAMINA DE BISTURI Nº 24 lamina de bisturi; material: aço inox; numeração: número 24; esterilidade: estéril; uso: descartável; embalagem: embalagem individual, em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica; rotulagem: deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções conforme resolução rdc nº 185, de 22/10/2001, anvisa e suas alterações posteriores; legislação: de acordo com legislação atual vigente; unidade de fornecimento: caixa 100 unidades	CX	20,000	25,9000	518,00
00001	00010281	CURATIVO EM FORMA DE GEL (AGE) curativo em forma de gel a base de ácidos graxos essenciais, associado a óleos de melaleuca e copaíba, rico em ácidos linoléico e oléico, contendo ainda acidocaprico, caprílico, lútrico, palmítico, mirístico, esteárico, vitamina a e vitamina e, lec	UN	500,000	39,8000	19.900,00
00001	00007684	SOLUÇÃO AQUOSA PARA IRRIGAÇÃO solução aquosa: para irrigação/limpeza e descontaminação de feridas, composta de 0,1% de polihexanida, betaina e de água purificada ou por água por destilação com apresentação de laudos no momento do certame, registro na anvisa como produto para saúde, classe de risco iv, apresentação aproximada de 350 ml.	UN	4.500,000	49,0000	220.500,00
00001	00005796	COMPRESSA DE GAZE NÃO ADERENTE compressa não aderente utilizada em diversos tipos de feridas composta de rayon impregnada com phmb ou rayon com óxido de zinco ou rayon com melaleuca e copaíba, tamanho de 7,5cm de largura e 7,5 de comprimento. deverá apresentar laudo de citotoxicidade	UN	3.500,000	6,5800	23.030,00
00001	00010280	ACIDO GRAXO (ÓLEO AGE) ácido graxo essencial (óleo age): origem vegetal, ricos em age curativo a base de ácidos graxos essenciais, associado a óleo de melaleuca e copaíba ou andiroba, rico em ácido linoleico e oleico, contendo ainda ácido caprico, caprílico, lútrico, palmítico, mirístico, esteárico, palmitato	UN	3.420,000	23,4500	80.199,00



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO**



de retinol (vitamina a), acetato de tocoferol ( vitamina e ) e lecitina de soja. apresentar no momento do certame laudo de citotoxicidade e registro na anvisa como correlata classe de risco iii, frasco 200 ml com embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade, que não pode ser inferior a 12 (doze) meses na data da entrega

**344.147,00**

**NEMROD  
EMERICK:27  
048542896**

Assinado de forma  
digital por NEMROD  
EMERICK:27048542896  
Dados: 2025.12.18  
14:10:46 -03'00'

**ALESSANDRO  
MONTEIRO  
PEREIRA:0838  
8562762**

Assinado de forma  
digital por ALESSANDRO  
MONTEIRO  
PEREIRA:08388562762  
Dados: 2025.12.22  
14:23:10 -03'00'